

## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro



## **GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº** ○55 / 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA CABO FRIO, no valor que menciona.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), à Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA CABO FRIO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter representativo das classes produtoras, de fins não econômicos, registrados no Cartório do 1° Ofício - Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 11, Livro A-1, folhas 28v/29v, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.849.867/0001-35, com sede na Rua Bento José Ribeiro, nº 18, 3° andar, Centro, Cabo Frio - RJ., para cobrir gastos com a realização da 4ª edição da "FEIRA FORTE", consoante os termos do Processo Administrativo nº 16.277/2007.

Art.2° A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1° e 2° da Lei Complementar Federal n°101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação n°200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de

de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeita